



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota
4770

Data de Emissão
15/03/2023

Data e Hora da
Competência
15/03/2023 às 08:16:05

Código de Verificação
9925-5352-8860

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ 04.170.837/0001-30

Cód. Mobiliário 761300

Insc. Mun. 761300

Autenticação

Nome

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA

RG/E 536055272117.0

Logradouro

RUA-AMADOR BUENO

Número 1142

Bairro

VILA STEOLA

CEP 13634-052

Município

PIRASSUNUNGA

UF SP

Situação

Optante do Simples Nacional

Telefones

35812621

E-Mail's

Fundamentação legal: Art. 116 da
Lei nº 8666/1993 e Art. 199 § 1º,
da Constituição Federal de 1988.



CNPJ

54.848.361/0001-11

Inscrição Mun.

398500

Nome

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA

E-mail

regianehortencio@santacasapirassununga.com.br

Inf. Comp.

Logradouro

AVENIDA - NEWTON PRADO

Bairro

CENTRO

Município

PIRASSUNUNGA

Complemento

TOMADOR DE SERVIÇOS

Convênio nº

16120221

RG/E 0.000000000000

Órgão:

P.M. PIRASSUNUNGA

Cód. Mobiliário 398500

Despesa:

Manutenção de Insumos

Telefone 35658100

Valor:

R\$ 860,00

Confere com a Original

Número 1883

CEP 13631-045

Visto:

X

UF SP

País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Total
1	SERVIÇO	860,0000	1,00	860,00

Valor Total dos Serviços - R\$860,00

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇO MENSAL DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E ROEDORES.

TRIBUTOS

PIS (RS)	COFINS (RS)	INSS (RS)	IR (RS)	CSLL (RS)	Outras Retenções (RS)	Outros Tributos (RS)
CIDE (RS)	IOF (RS)	IPI (RS)	ICMS (RS)			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 860,00

Atividade

7.13-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIEN

Operação

m Lançamentos de Materiais/Equipamentos

Dedução de Materiais/Equipamentos

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Local do Serviço

Dentro do Município

Simples Nacional

Aliquota (%)

Base de Cálculo (R\$)

Vlr. Total das Deduções (R\$)

Vlr. Total Retido (R\$)

Vlr. de ISS (R\$)

5.0000

860,00

0,00

0,00

43,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 860,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

NENHUMA INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR REGISTRADA

Recebi(emos) do Prestador: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA CNPJ: 04.170.837/0001-30

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 4770 emitida em 15/03/2023 às 08:16:05 - Cód Verif 9925-5352-8860

Condições de Pagamento: Vencimento: 15/03/2023 Valor Total R\$ 860,00 Valor Líquido R\$ 860,00

Ass:

em

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Maria Isabel Rodrigues
Administradora Hospitalar

Contabilizado

22/03/23

Visto

ISCMP - Setor de Manutenção

Conferência de Mercadorias

Assinatura: Mauricio 15/3/23

Conferência: Mauricio 15/3/23

Lançamento: 15/3/23

7.5

DEDETIZADORA IMUNI-CONTROL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

São partes no presente instrumento:

De um lado, Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Amador Bueno nº 1142 – Pirassununga - SP, inscrita no CNPJ nº 04.170.837/0001-30, Inscrição Municipal 7.613 – representada pelo seu Sócio / Proprietário, Edson Henrique Martins, RG 26.873.879-8 SSP-SP e CPF nº 154.838.398-89 residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**";

E de outro lado Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Pirassununga, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pirassununga – SP, situado a Av Newton Prado- centro inscrita no CNPJ nº 54.848.361/0001-11, Inscrição estadual Isento neste ato representada pelo Sr ou Sr^a Benedito Geraldo Libis Junior "**CONTRATANTE**".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1- O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Dedetização, Desratização, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo período mínimo de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento e podendo ser prorrogado com acréscio sobre o IPCA, se ambas partes estiverem de acordo.

2. Cláusula Segunda – Obrigações da CONTRATADA

2.2 – A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de Dedetização e Desratização Quadrimestrais com controle mensal de pragas, nas dependências da contratante. Toda área do Hospital, como; Pronto Atendimento, Setor de Nutrição e Dietética, Porão, e demais áreas internas e externas do hospital.

2.3 – Entenda-se por controle Mensal, vistoria em toda área interna e dependências com aplicação de gel inseticida e revisão das iscas raticidas nos pontos onde a contratada achar necessário para o controle das pragas.

2.5 – A CONTRATADA compromete-se a manter técnicos adequadamente treinados e competentes para a execução das tarefas acima.

2.6- A CONTRATADA compromete-se a utilização de inseticidas de uso profissional e de baixa toxidez devidamente registrado na ANVISA.

3. Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

3.1 – A CONTRATANTE compromete-se a permitir e possibilitar o acesso as suas dependências objeto deste contrato aos técnicos indicados pela CONTRATADA, nos dias e horários pré-estabelecidos de comum acordo.

DEDETIZADORA IMUNI-CONTROL.

5. Cláusula Quinta – da Remuneração

5.1 – A remuneração será de:

- R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais) mensais, pelo período de 12 meses,
- R\$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais) anual.

A cobrança será feita, com a emissão da nota fiscal de serviços e boleto bancário com o vencimento todos os dias 25 de cada mês.

O contrato pode ser renovado automaticamente com reajuste base IPCA anual.

6. Cláusula Sexta – do Prazo de Duração do Contrato

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de seu vencimento.

7. Cláusula Sétima – do Foro

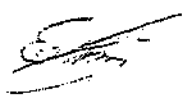
7.1 – As partes elegem o foro da comarca de Pirassununga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões eventualmente derivadas da execução deste contrato.

7.2 – E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 21 de Setembro de 2021.

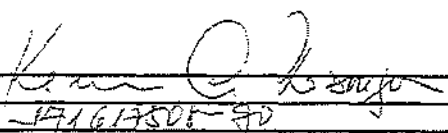


CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 171617505-90

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000010642

Data e Hora de Emissão

07/03/2023 15:54

Número NFS-e substituída

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 03/2023	Número do RPS: 16752	Município de Prestação do Serviço: Piracicaba/SP	Código de Verificação 2EB98CCF93	Página 1 / 1
-------------------------	-------------------------	---	-------------------------------------	-----------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: 3 S TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 09.208.815/0001-35 Inscrição Municipal: 612329
Endereço: DR PAULO DE MORAES, 890 - PAULISTA - CEP: 13400-853
Complemento: SALA 01 Telefone: (19)2534-0006
Município: 3538709 - Piracicaba/SP UF: SP e-mail: financeiro@smdsolucoes.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA
CPF/CNPJ: 54.848.361/0001-11 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: AV NEWTON PRADO, 1883 - CENTRO - CEP: 13631-045
Complemento: Telefone: (19)3565-8100
Município: 3539301 - Pirassununga/SP UF: SP e-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

****SERVICO DE MANUTENCAO CONF. CONTRATO - QTD: 1.00 - VALOR UNIT: R\$1.265,00 - VALOR TOTAL: R\$1.265,00

VENC: 31/03/23 REAJUSTE EM 022022 DE 10%,

Código do Serviço: 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COPINS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00
-------------------	----------------------	------------------	--------------------	--------------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços	1.265,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00
Retenções Federais	0,00
Outras Retenções	0,00
ISS Retido	0,00

Outras Informações

Natureza da Operação
1 - Tributação no município
Regime Especial de Tributação
Presário e Empresa de Pequeno Porte (ME)
Opção Simples Nacional
Incentivador Cultural

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços	1.265,00
(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00
(=) Base de Cálculo	1.265,00
(x) Alíquota (%)	5,00
ISS a reter:	2 - Não

(=) Valor Líquido 1.265,00

(=) Valor ISS 63,25

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.265,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

reajuste em 022022 de 10

Maria Isabel Rodrigues
Administradora Hospitalar

Contabilizado

08/03/23

Fundamentação legal: Art. 116 da

Lei nº 8666/1993 e Art. 199 da Constituição Federal de 1988.

Recebi(emos) de 3 S TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) ao lado.

Emissão: 07/03/23 - Tomador: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA - Total: 1.265,00

Convenio nº 1612022

Número da Nota

00000010642

DATA: / / Identificação e Assinatura do Recebedor

Órgão: P.M. PIRASSUNUNGA

Despesa: Serviços Diversos - Internet e mídia

Valor: R\$ 1.265,00

Confere com a Original

Visto: [Assinatura]

3S TELECOM

AV. DR. PAULO DE MORAES, 890 SALA 01
PAULISTA - PIRACICABA - SP
CNPJ 009.208.815/0001-35 19 3437-2775

**GESTÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONTRATO 24 HORAS**

	04 INTERFACES CELULAR 01 SOFTWARE GERENCIAMENTO DE LIGAÇÕES 08 FONTE 9V 750 MAH
--	---

Total de Encargos Mensais: R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA 2 MANUTENÇÃO

2.1. Assistência Técnica Corretiva:

⇒ Realizada mediante solicitação da Contratante para a eliminação de defeitos porventura ocorridos. Seu atendimento poderá ocorrer até 24 horas úteis após a solicitação e até 4 horas úteis em caso do sistema totalmente inoperante.

2.2. A visita será efetuada normalmente no período de 24 horas, onde a contratante poderá solicitar os serviços da contratada para remoção de defeitos a qualquer horário sem nenhum custo adicional. Caso não ocorra nenhum chamado técnico a contratada realizará visita periódica para verificação do sistema de PABX.

2.3. O atendimento de chamadas para reparos causados por problemas alheios ao controle da contratada será cobrado a parte, tais como equipamentos subdimensionados, rede em más condições, ou manejo inadequado do sistema.

2.4. Em se tratando de equipamentos periféricos não representados pela contratada, a mesma reserva-se o direito de subcontratar a assistência técnica destes produtos cujas condições contratuais serão repassadas à contratante.

Cláusula 3 - FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL.

3.1. Os ENCARGOS MENSALIS serão faturados mensalmente e antecipadamente, devendo ser pagos à contratada, ou a quem ela indicar, até dia 30 de cada mês a que se referir, exceto no mês de fevereiro que deverá ser no dia 28 ou 29. O prazo para o processamento do pagamento acima se constitui de uma liberalidade da contratada.

3.2. O preço básico será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM, ocorrida entre a data da assinatura do contrato e os 12 (doze) meses subsequentes, e assim sucessivamente.

3.3. Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados na cláusula 4.2 ou não forem mais publicados, a Contratada adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente, que indiquem a variação real dos custos para reajustes dos serviços objeto nesse contrato.



3S TELECOM

**GESTÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONTRATO 24 HORAS**

AV. DR. PAULO DE MORAES, 890 SALA 01
PAULISTA - PIRACICABA - SP
CNPJ 009.208.815/0001-35 19 3437-2775

3.4. O ENCARGO MENSAL inclui os impostos vigentes na data da assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do **ENCARGO MENSAL**.

3.5. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", além de multa moratória de 2% calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos da cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a contratante reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

3.6. A cobrança dos serviços de assistência técnica será efetuada através de emissão de duplicata pela rede bancária, por banco a ser indicado no documento de cobrança, ou outra forma indicada pela contratada, amparada em Nota Fiscal de Serviços.

3.7 O não recebimento, perda ou extravio do documento de cobrança, por qualquer motivo, não exime a Contratante da obrigação de pagar as prestações nos respectivos vencimentos.

Cláusula 4 - ALTERAÇÕES

4.1. Sempre que ocorrerem modificações na capacidade do Sistema descrito na Cláusula Primeira ou alterações na alíquota do ICS, assim como a criação de novos tributos que venham a incidir sobre o presente Contrato, a contratada procederá a devida correção do valor da taxa constante na Cláusula Quarta comunicando a Contratante, por escrito, para imediata vigência.

4.2. A reposição de peças e materiais necessários para assistência técnica, caso haja necessidade de substituição, não terão custos extras.

4.3. A mão de obra especializada para a sua instalação, cuja necessidade decorra do uso anormal do sistema, manejo inadequado, interferência de pessoas não indicadas pela contratada, defeitos nas linhas tronco da Concessionária local ou ainda, danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubo, incêndio, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como outros resultantes da renovação, mudança do mesmo do local onde se encontra atualmente instalado, inclusive determinada pelas autoridades públicas, será igualmente cobrada, adicional e separadamente da Contratante, após prévio acordo entre as partes.

Cláusula 5 - VISTORIA



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

Data e Hora de Emissão da NFS-e
01/02/2023 10:44:38

Competência da NFS-e
02/2023

DADOS DA NFS-e

Número / Série
3125 / E

Código de Verificação
tEnU0afDK

EMITENTE DA NFS-e



CPF/CNPJ:
01.684.081/0001-59
Nome/Razão Social:
OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA

Endereço: RUA EDWARD WILSON KIMBASK 50 JARDIM SAO VICENTE

Inscrição Municipal:
102175
E-mail:
heloiza.officenter@gmail.com

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 12224-420 () -

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
54.848.361/0001-11
Nome/Razão Social:
IRMANDADE DE SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA SP
Endereço: AVENIDA NEWTON PRADO 1883 CENTRO

Inscrição Municipal:
E-mail:

Município / País:
PIRASSUNUNGA / BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 13631-040

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - (PRONTO SOCORRO)
VENCIMENTO: 10/03/2023

ATENÇÃO!
Caso não receba o boleto até 03 dias antes do vencimento, favor entrar em contato pelo telefone 12-3929-1866 ou e-mail: adm@officenter.com.br
Camp/quot;Valor aproximado dos tributos: Federal R\$ 672,50 (13,45%), Municipal R\$ 195,00 (3,90%). Fonte: IBPT Lei 12.741/2012"

uma igual art 116, da Lei nº 3668/1993 e art 199,
da Constituição Federal de 1988.

Convênio n.º 1612022

Orgão: P.M. PIRASSUNUNGA

Despesa: Serviços Diversos - Manutenção de ar condicionado.
Valor: R\$ 5.000,00

Maria Salete J. Carvalho
Gerente Administrativa

Confere com a Original

Assinatura: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

E: 432230201 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E
Serviço: 1401 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM,

Município da Incidência do ISSQN	Município / País da Prestação do Serviço	Responsável pelo recolhimento do ISSQN
SAO JOSE DOS CAMPOS	PIRASSUNUNGA	PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN	Situação do prestador perante o Simples Nacional	Regime especial de tributação do ISSQN
Exigível	OPTANTE	Simples Nacional

CALCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Aliquota	Valor ISSQN
5.000,00	0,00	0,00	*****	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:

Número da nota fiscal substituída:

Código da Obra:

Regra especial:

Contabilizado

02/02/23

Visto



OFFICENTER

REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E DE REFRIGERAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA-SP**, com sede na AVENIDA NEWTON PRADO 1883 PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.848.361/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **OFFICENTER REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, empresa privada, estabelecida na Rua Edward Wilson Kimbask, nº 50, em São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.684.081/0001-59 e I.E. sob o nº 645.143.376.110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, segundo as cláusulas e disposições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva a ser executada pela CONTRATADA, nos condicionadores splits - total de **04 unidades pertencente ao pronto socorro da unidade**, Toda a manutenção será realizada conforme Lei Federal nº 3.523 e dentro dos parâmetros preconizados pelo Ministério da Saúde que poderá ser comprovada através do PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE) que estará disponível na sede da CONTRATANTE no prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da assinatura do contrato.



OFFICENTER
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 As manutenções corretivas, quando solicitadas e/ou necessárias serão precedidas de orçamento prévio de material e será encaminhado relatório detalhando o estado geral do equipamento, bem como mencionando os reparos necessários, componentes a serem substituídos. Nestes casos não haverá cobrança, sob qualquer pretexto, de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ATENDIMENTOS

3.1 As manutenções corretivas, quando necessárias serão prestadas acionamento equipe externa se dará no prazo de até 84 horas para atendimentos realizados fora de horário comercial será cobrado o valor da hora técnica de R\$200,00 (Duzentos reais) ou hora parcial, as quais serão apuradas mediante relatório específico que deve ser aprovado pela CONTRATANTE;

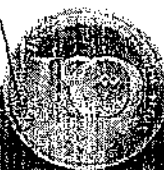
3.2 As manutenções preventivas serão realizadas por colaborador fixo na unidade perfazendo 44 horas de segunda-feira a sexta-feira no local de instalação dos equipamentos.

3.3 Para a execução da manutenção preventiva serão necessários a utilização dos seguintes materiais: Saco alvejado , Metasil, Bioair bactericida, Jetclean, os quais estão devidamente cadastrados na Anvisa .

3.4 O objeto do CONTRATO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA são os 04 (quatro) aparelhos de AR CONDICIONADO .

3.5 Na eventualidade da instalação de aparelhos de ar condicionado novos ou alguma alteração referente à instalação de equipamentos de Refrigeração não existentes na CONTRATANTE será apresentada pela CONTRATADA uma proposta de instalação e mão-de-obra para contemplar estes novos aparelhos.

3.6 - A cada 01 novo aparelho na planta da CONTRATANTE será acrescentado, automaticamente, o valor R\$ 163.25 (Cento e Sessenta e três reais e vinte cinco centavos). ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO AO PRESENTE CONTRATO.



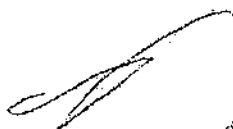
OFFICENTE
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato tem duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.2 Realizar manutenções corretivas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto nos itens 2.1 e 3.1, retro;
- 5.3 Identificar seus funcionários, qualquer que seja a sua função, avisando a CONTRATANTE da visita a ser realizada;
- 5.4 Emitir e apresentar notas fiscais, faturas de serviços em duas (duas) vias;
- 5.5 Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições, multas ou qualquer outro ônus de natureza fiscal ou parafiscal que incidam, ou venham a incidir sobre esta prestação de serviços;
- 5.6 Não ceder ou transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- 5.7 Efetuar toda e qualquer correção de eventuais erros nas prestações dos serviços descritos neste Instrumento
- 5.8 Cumprir integralmente o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas contidas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Executar e manter a instalação elétrica na qual está ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer sempre que possível, as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorra danos de correntes de má instalação;

6.2 . A manutenção preventiva e corretiva dos dutos não faz parte deste contrato.

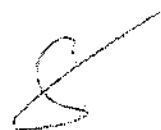
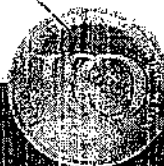
6.3 Caso a CONTRATANTE venda algum dos equipamentos objeto deste contrato, se obriga a informar a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias;

6.5 Cumprir integralmente o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas contidas neste Instrumento.

6.6 Qualquer tipo de alvenaria, gesso, calhas, rede de esgoto são de responsabilidade da CONTRATANTE manter dentro de padrões técnicos, e efetuar qualquer correção necessária .

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de, R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) referente ao hospital geral , o pagamento se dará através de boleto bancário para todo dia 28 de cada de mês ou melhor data para empresa e deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal ,(emissão primeiro dia útil , vencimento dentro do mesmo mês).



OFFICINHA
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO

CLÁUSULA OITAVO - DO REAJUSTE

8.1 O preço avençado pelas Partes será reajustado anualmente, com base no IPCA-15, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo ou ainda por índice livremente acordado entre as partes contratantes.

8.2 Os valores acordados somente poderão sofrer alteração, no curso da prestação dos serviços no caso de ocorrência de eventual modificação do equilíbrio econômico financeiro deste Instrumento; A necessidade de readequação para manutenção do equilíbrio econômico contratual será previamente notificada ao contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO

9.1 O presente CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Quarta, será válido por doze meses. Após o decurso, a avença se prorrogará por período igual e sucessivo mediante Termo Aditivo, podendo ser renunciado por qualquer uma das partes com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo-se somente na unidade Localizado na Santa casa de Pirassununga - SP.

10.2 Poderá, todavia a CONTRATANTE, desde que esta alteração não importe em prejuízo para a CONTRATADA, alterar o local da prestação dos serviços, com a concordância de ambas as partes .



OFFICETTE
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 O presente CONTRATO não é nem poderá ser interpretado como representativo de relação trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como de seus prepostos empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, por quanto não há qualquer relação de subordinação, prestando a CONTRATADA serviço certo e determinado de corrente do presente Instrumento;

11.2 Na hipótese de qualquer dos indicados no item retro, desta Cláusula vir a propor contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial em decorrente dos serviços do presente a CONTRATO, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do feito assumindo todo o ônus decorrente deste caso, bem como o reembolso a CONTRATANTE das despesas que a mesma venha ter, em função de sua defesa, inclusive, mas não se limitando, as verbas eventualmente pagas pela contratante em razão de determinação judicial, bem como honorários advocatícios;

11.3 Os atos decorrentes deste Instrumento são de natureza Civil ou Comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por acordo mútuo celebrado pelas partes ou por qualquer delas isoladamente, desde que a outra Parte seja notificada, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos seguintes casos:

12.1.1 Inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida neste CONTRATO pelas Partes;

12.1.2 – Encerramento total das atividades da empresa.

12.1.3 Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e



OFFICELITE
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO

12.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior que suspenda a execução do presente CONTRATO por mais de 30 (trinta) dias;

12.1.5 Na hipótese de rescisão contratual com fundamento no item 12.1.1, a Parte que não deu causa a rescisão poderá cobrar da outra Parte todas as indenizações e multas previstas neste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplemento, as Partes estarão sujeitas a multa de 5% do valor total do CONTRATO sempre que, pelo fato que lhe seja imputável de causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 A aceitação, omissão, ou tolerância tanto da CONTRATANTE como da CONTRATADA em relação a descumprimento pela outra Parte de Cláusula ou condição deste CONTRATO, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as Partes de cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente CONTRATO, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Pirassununga - SP, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



OFFICINTE
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO

E por estarem as Partes assim justas e contratadas assinam o presente CONTRATO em 2 vias de igual teor, forma e valor na presença de duas testemunhas a tudo presentes

São José dos Campos 13 de Junho de 2022.

OFFICENTER

Gustavo M. Sarmiento
Diretor Administrativo

Cordialmente

MOACYR FONSECA JUNIOR
INTERVENTOR

SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA

Gustavo Mendes Sarmiento



OFFICENTER
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

12.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior que suspenda a execução do presente CONTRATO por mais de 30 (trinta) dias;

12.1.5 Na hipótese de rescisão contratual com fundamento no item 12.1.1, a Parte que não deu causa a rescisão poderá cobrar da outra Parte todas as indenizações e multas previstas neste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplemento, as Partes estarão sujeitas a multa de 5% do valor total do CONTRATO sempre que, pelo fato que lhe seja imputável de causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 A aceitação, omissão, ou tolerância tanto da CONTRATANTE como da CONTRATADA em relação a descumprimento pela outra Parte de Cláusula ou condição deste CONTRATO, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as Partes de cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente CONTRATO, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Pirassununga - SP, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



OFFICELITE
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

E por estarem as Partes assim justas e contratadas assinam o presente CONTRATO em 2 vias de igual teor, forma e valor na presença de duas testemunhas a tudo presentes

São José dos Campos 13 de Junho de 2022.

OFFICENTER

Gustavo M. Sarmento
Diretor Administrativo

Cordialmente

MOACIRTON SÉCIA JUNIOR
INTERVENTOR

SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA

Gustavo Mendes Sarmento



OFFICENTER
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11
Nome:	IRM STA CASA MISER PIRASSUNUNGA
Conta de débito:	4281 003 00000319-5

Representação numérica do código de barras:	23790.88806 93030.000009 20003.250907 3 92850000500000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Código do Banco:	237
Código do ISPB:	60746948
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
Nome/Razão Social:	OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	01.684.081/0001-59
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	01.684.081/0001-59
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	IRMANDADE DE SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	IRM STA CASA MISER PIRASSUNUNGA
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11

Data do Vencimento:	10/03/2023
Data de Efetivação / Agendamento:	10/03/2023
Valor Nominal do Boleto:	5.000,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00



Nº da Conta: 0311087904
Mês de referência: 01/2023
Período: 25/12/2022 a 24/01/2023
Data de emissão: 01/02/2023

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: *8486 ou 1058.

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Bertini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383940112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
AV. NEWTON PRADO, 001883
CENTRO
13631-040 PIRASSUNUNGA - SP

Parcela legal, art 116, da lei n° 8666/1993
e art 144, parágrafo primeiro, da
Constituição Federal de 1988.
Emissão: 01/02/2023

Convênio n.º 16/2022
Órgão: P.M. PIRASSUNUNGA

Despesa: Serv. Diversos - Internet e mídia
Valor: R\$ 2.285,15

Vencimento
17/02/2023

Total a Pagar - R\$
2.285,15

Planos Anatel

201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 0.2GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 0.5GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 12GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 20GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 30GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 60GB TE

Confero com a Original
Visto:

O que está sendo cobrado

Serviços Contratados

	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
SMART EMPRESAS 12GB TE	23	23	1.405,99
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	23	23	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	23	23	-
SMART EMPRESAS 0.2GB TE	5	5	85,70
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	5	5	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	5	5	-
SMART EMPRESAS 20GB TE	1	1	93,34
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V6	1	1	-
VIVO NEWS PLUS	1	1	-
SMART EMPRESAS 30GB TE	1	1	103,45
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V6	1	1	-
VIVO NEWS PLUS	1	1	-
SMART EMPRESAS 0.5GB TE	5	5	139,60
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	5	5	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	5	5	-
SMART EMPRESAS 60GB TE	1	1	154,01
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V6	1	1	-
VIVO NEWS PLUS	1	1	-
PACOTE DADOS SME 15GB	1	1	0,00
PACOTE DADOS SME 2GB	1	1	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

Vencimento

17/02/2023

Total a Pagar - R\$

2.285,15

Cód. Débito Automático 0311087904 - 4 | Nº da Conta 0311087904 | Mês Referência 01/2023

84680000222

851500800012

103110879048

012372302179

Pagar
via Pix



CONTINUAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
PACOTE DADOS SME 7GB	5	5	0,00
Subtotal			1.982,09
Subtotal			1.982,09
Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS B2B	10,54TB	8,00GB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	441,47GB	364,63GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	36.000	83	0,00
FRANQUIA VOZ	-	-	0,00
GESTAO VOZ	-	2.182m42s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Ligações de Longa Distância		227m06s	11,84
No Brasil - Em Roaming			
Ligações para Serviços de Terceiros (Ex.: 0300, 0500 e Outros)		623m06s	133,10
Subtotal			144,94
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Ligações Locais		14m24s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB		1,25GB	0,00
Subtotal			0,00
Outros Lançamentos			
Encargos Financeiros			39,02
Parcelamento (Ex.: Conta; Aparelho e Outros)			119,10
Subtotal			158,12
TOTAL A PAGAR			2.285,15

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
AV. NEWTON PRADO, 001883
CENTRO
13631-040 PIRASSUNUNGA - SP

CPF/CNPJ: 54848361000111
Inscrição Estadual: ISENTA
Número da conta: 0311087904

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A. N° NFST: 180702124/02/2023 N° Série: C Sub-Série:
Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções Período: 25/12/2022 a 24/01/2023 Emissão: 01/02/2023
CNPJ: 02.558.157/0001-62 Atende o convênio: 115/2003 CFOP: 5.307
LE: 108383948112 Descrição: PF/PJ - OUTROS

Seq.	Cód Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1350	Serviços Contratados	97	18,00%	1.715,97
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					1.715,97

Informações Complementares

ICMS 18,00%	Base de Cálculo R\$ 1.715,97	Valor ICMS R\$ 308,87	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo R\$ 1.407,10	Valor PIS R\$ 9,15	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo R\$ 1.407,10	Valor COFINS R\$ 42,21	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o FUST 1% = R\$13,44 e FUNTEL 0,5% = R\$8,72 do valor dos serviços - não repassados às tarifas.
Autenticação digital: a0ff.064a.aa5c.b43b.0167.9f92.d91f.c223

**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA****Nome:** IRM STA CASA MISER PIRASSUNUNGA**Conta de débito:** 4281 | 003 | 00000319-5**Representação numérica do código de barras:** 846800000222 851500800012 103110879048 012372302179**Empresa:** VIVO SP**Valor:** 2.285,15**Data de débito:** 07/03/2023**Data/hora da operação:** 07/03/2023 14:38:45**Código da operação:** 00281856**Chave de segurança:** GU2NSYZ4VSFA76LS**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



ELEKTRO

Elektro Redes S.A.

Rua Ary Aronson da Silva, 131 - 13053-804
Campinas - SP - CEP 13053-804
CNPJ nº 02.378.254/0002-70 - Ins. Est. 28.394.135-9
www.elektro.com.br

Seu Código 18447759

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA
AV NEWTON PRADO, 1883 - CENTRO
PIRASSUNUNGA - SP - CEP 13631-040
CNPJ - 54848361000111 IE:
Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / HORÁRIA VERDE / TRIFÁSICO

Leitura Anterior: 31/12/2022 Data de Emissão: 01/02/2023
Leitura Atual: 31/01/2023 Data de Apresentação: 24/02/2023
Dias do Período: 31 Próxima Leitura: 01/03/2023
Próximo Vencimento: 18/04/2023

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Controle Nº	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
167784645	FAT-01-20237499709651.47	Fevereiro/2023	18/03/2023	R\$8.093,42
Tensão Contratada (kV)	Limites Adequados da Tensão (kV)	Registrador	Demanda Contratada (kW)	Perdas Transformação
13.8	12.834 a 14.49	RM0476345	120	2,50%

DT	Descrição do Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo Mensal	Taxa de Racionamento	Quant. Reduzida	Quant. Total	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Anterior	Valor Atual
0501	CONSUMO PONTA TE kWh	448804	451651	0,018	52,00	0,00	52,00	0,405192	21,07	26,96	18,00%	4,85	25,92		
0501	CONSUMO PONTA TUSO kWh	448804	451651	0,018	52,00	0,00	52,00	1,742692	90,62	115,56	18,00%	20,87	111,49		
0501	CONSUMO FORA PONTA TE kWh	338732	350036	1,850	19010,00	0,00	19010,00	0,253879	4,826,08	5,175,89	18,00%	1,111,62	5,937,68		
0502	CONSUMO FORA PONTA TUSO kWh	338732	350036	1,850	19010,00	0,00	19010,00	0,132080	2,510,46	3,212,32	18,00%	578,25	3,088,71		
0501	CONSUMO REAT PONTA TE kWh	16678	17137	0,018	2,00	0,00	2,00	0,285000	0,53	0,57	18,00%	0,12	0,55		
0501	CONSUMO REAT FORA PONTA TE kWh	934	949	1,800	27,00	0,00	27,00	0,286298	7,18	9,19	18,00%	1,85	8,84		
0501	DEMANDA TUSO kW	154442	155599	0,072	85,38	0,00	120,00	25,600000	3,182,00	2,906,21	18,00%	523,11	3,715,11		
0501	CONSUMO kWh	354220	364552	1,800	19052,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00		
0501	DEMANDA PONTA kW	50927	51800	0,072	64,42	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00		
0501	ENERGIA REAT EXC kWh	1104	1120	1,800	29,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00		
0501	DEMANDA REAT EXED. kW	123282	124452	0,018	21,56	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00		
0501	DEMANDA REAT EXED. kW	526086	529032	0,018	72,82	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00		
0699	COFINS														
0699	PIS														
0699	DESCONTO DE DOCAO														
0699	Total														
									10.847,93	0,00	0,00%	2,240,47	8.093,42		

*CCI - Código de Classificação do Item

Fund legal: art 46, da lei nº 8666/1993
e art 199, parágrafo primeiro, da constituição
federal de 1988. Data: —

Convênio n.º 1612022

Órgão: P.M. PIRASSUNUNGA

Despesa: Serviço Diversos

Valor: R\$ 8.093,42

Confere com a Original

Visto:

Informações Gerais

Band.Tarif. Verde: 01/01-01/02
APÓS VENCIMENTO, CORRECAO MONETARIA MAIS JUROS LEGAIS NA PROXIMA FATU
CLIENTE: SE IDENTIFICAR INCONSISTENCIA NO SEU ENDEREÇO OU CEP, APRESENTE
IPTU/ITR NO ATENDIMENTO ELEKTRO E SOLICITE ATUALIZACAO CADASTRAL!

Maria Isabel Rodrigues
Administradora Hospitalar

DÉBITOS ANTERIORES

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03194.643007 43034.565176 3 92930000809342

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 18/03/2023	
Beneficiário ELEKTRO REDES S.A.					Agência / Código cedente 3064-3/0002261-6	
Data de documento 01/02/2023	Nº do documento FAT-01-20237499709651.47	Especie doc. DM	Ação N	Data de processamento 01/02/2023	Número 31946430043034565-1	
Uso do Banco	Carteira 17	Especie R\$	Valor do Documento R\$ 8.093,42			
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
					(+/-) Juros / Multa	
					(+/-) Valor Cobrado	

Pagador
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA
AV NEWTON PRADO, 1883 - CENTRO
PIRASSUNUNGA - SP - CEP 13631-040

Bancador / Avalista

Assinatura Médica

Fiche de Compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11
Nome:	IRM STA CASA MISER PIRASSUNUNGA
Conta de débito:	4281 003 00000319-5

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 03194.643007 43034.565176 3 92930000809342
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ELEKTRO REDES S.A.
Nome/Razão Social:	ELEKTRO REDES S.A.
CPF/CNPJ:	02.328.280/0001-97
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORD
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	IRM STA CASA MISER PIRASSUNUNGA
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11

Data do Vencimento:	18/03/2023
Data de Efetivação / Agendamento:	16/03/2023
Valor Nominal do Boleto:	8.093,42
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	8.093,42
Valor Pago (R\$):	8.093,42

Data/hora da operação:	16/03/2023 14:17:46
------------------------	---------------------